



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
PRESIDÊNCIA DO CONDEL/SUDECO**

**RESOLUÇÃO N.º \_\_\_\_/2019, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019**

**FUNDO CONSTITUCIONAL DE  
FINANCIAMENTO DO CENTRO-  
OESTE (FCO).**

- Regulamentação do § 2º do art. 9º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE – CONDEL/SUDECO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 58 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da XXXª Reunião Ordinária realizada em \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, o Colegiado resolveu:

**Art. 1º** Para cumprimento do §2º do artigo 9º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, ficam aprovadas as operações de crédito a serem contratadas pelas instituições financeiras beneficiárias dos repasses dos Fundos Constitucionais de Financiamento com o tomador final do crédito, desde que estejam em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos na Programação Anual de Financiamento de cada Fundo Constitucional, aprovada pelo respectivo Conselho Deliberativo..

**Parágrafo único.** As instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso contratado com os tomadores finais do crédito, independentemente do adimplemento destes.

Brasília (DF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

**GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO**  
Presidente do CONDEL/SUDECO